

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024**

Do Pedido: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S10**

**SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.295/0006-48, com sede à Rodovia SC 407, s/n, Bairro Alto Biguaçu, Município de Biguaçu/SC, CEP.: 88160-000, neste ato representada por seu Representante Legal para o ato licitatório que ao final subscreve, vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, nos termos do *item 11* do Edital que regula o certame, interpor seu

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra decisão administrativa que declarou como vencedora do certame a concorrente **SAFRA DIESEL LTDA.**, pelas razões que passará a expor, requerendo seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento, levando-se em consideração os fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

### **1. DOS FATOS ENSEJADORES DO PRESENTE RECURSO:**

#### **1.1 DA IRREGULARIDADE VERIFICADA:**

O certame em questão foi regido pela Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados nos processos licitatórios. Neste contexto, o critério adotado foi o de menor preço por item, conforme previsto no edital e autorizado pela legislação aplicável, visando atender da melhor forma possível ao interesse público, promovendo a economicidade e a eficiência da Administração Pública.

De acordo com Mello (2009, p. 519), a licitação é um *“procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados”*.

Trata-se, portanto, de procedimento administrativo, que visa favorecer a Administração Pública, haja vista que se trata de um conjunto ordenado de atos e atuações estatais que antecedem e constituem o fundamento de uma decisão a ser prolatada pela administração pública. Imperioso frisar que o ato administrativo é sempre vinculado, no sentido de que, fixada suas regras, deve o administrador observá-las rigorosamente.

Contudo, embora o preço seja um fator relevante para a escolha do vencedor, não é o único aspecto a ser considerado. A habilitação do concorrente, ou seja, a sua capacidade técnica, fiscal, jurídica e administrativa para cumprir com o objeto do contrato, deve ser analisada rigorosamente. Isso é necessário para garantir que a empresa escolhida não só apresente a proposta mais vantajosa em termos financeiros, mas também que esteja apta a cumprir todas as exigências legais e contratuais.

Conforme dispõe o art. 63 da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação tem como objetivo garantir que o licitante esteja apto a executar o contrato nos termos propostos, assegurando a legalidade e a isonomia do processo.

Contudo, ao analisar os documentos apresentados pela empresa vencedora, SAFRA DIESEL LTDA., **constatou-se a ausência da certidão da Junta Comercial**, documento indispensável para comprovar a regularidade da empresa junto à referida entidade e que é um **requisito obrigatório conforme o edital do certame**, mais especificamente no *item 9.8*. A falta dessa documentação compromete a habilitação da empresa no processo licitatório, conforme o princípio da legalidade e o rigor na comprovação de regularidade fiscal e jurídica dos participantes.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, estabelece que os licitantes devem comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, sendo exigido o registro comercial, quando aplicável, como um dos documentos essenciais para essa comprovação. A ausência deste documento compromete a legalidade da habilitação da referida empresa, que deveria ter sido desclassificada por não atender aos requisitos editalícios.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A certidão da Junta Comercial é fundamental para atestar a regularidade da empresa perante a administração pública, sendo um meio de garantir que o licitante está regularmente constituído e em pleno funcionamento. A não apresentação deste documento, portanto, fere o princípio da legalidade e da competitividade, pois coloca a empresa vencedora em uma posição de vantagem indevida frente às demais concorrentes que cumpriram integralmente com as exigências.

A aceitação de uma proposta que não atende integralmente ao disposto no edital infringe não apenas as regras específicas da licitação, mas também os princípios basilares do Direito Administrativo, especialmente o da isonomia, consagrado no art. 5º da Constituição Federal, e o princípio da competitividade, que busca assegurar condições iguais para todos os concorrentes.

Conforme o art. 5º, inciso XXI, da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar igualdade de condições a todos os participantes, permitindo que cada empresa tenha a oportunidade de competir em bases justas. Ao permitir que uma empresa que não apresentou a documentação completa seja habilitada, o Município compromete a integridade do certame e desrespeita o princípio da isonomia, além de comprometer a moralidade administrativa, prevista no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, em consonância com a Lei 14.133/2021, o procedimento licitatório busca enaltecer três objetivos, quais sejam: a. a observância do princípio constitucional da isonomia; b. seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e; c. promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isto foi legislado porque a Constituição Federativa do Brasil determinou, no inciso XXI do art. 37 da CRFB que a licitação é **regra** no ordenamento jurídico brasileiro, sendo que qualquer contratação fora dos ditames licitatórios, pode ferir o princípio da impessoalidade (havendo ressalvas expressas em leis esparsas).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a lealdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para tanto, há a previsão de princípios dos quais precisam ser observados quando da convocação para uma licitação, sendo os basilares: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (previstos no art. 37, *caput*, CF/88).

O princípio da legalidade, que rege a atuação da Administração Pública, impõe que todos os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório devem estar estritamente vinculados à lei e ao edital. Como o edital é a "lei" do processo licitatório, a sua inobservância, ainda que parcial, implica na nulidade dos atos que se seguiram à habilitação irregular da empresa vencedora.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 5 dispõe que o edital é o instrumento que deve garantir a observância do princípio da legalidade. Assim, a habilitação de uma empresa que não cumpre os requisitos expressamente previstos no edital constitui uma clara violação deste princípio.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em vista das irregularidades constatadas na habilitação da empresa vencedora, que deixou de apresentar um documento essencial exigido pelo edital – a certidão da Junta Comercial –, torna-se evidente a violação dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, que norteiam os processos licitatórios. A Administração Pública deve assegurar que todos os participantes estejam em condições de igualdade, garantindo que os requisitos estabelecidos sejam cumpridos de forma rigorosa. Por essa razão, **REQUER-SE** a desclassificação da empresa SAFRA DIESEL LTDA., com a consequente reavaliação das propostas habilitadas, de modo a restabelecer a transparência e a lisura do certame, em conformidade com a legislação vigente.

## 2. DOS PEDIDOS:

2.1 – A inabilitação da empresa SAFRA DIESEL LTDA por descumprimento das exigências editalícias, mais especificamente a não apresentação da certidão da Junta Comercial, documento obrigatório conforme o *item 9.8* do edital.

2.2 – A revisão do resultado do processo licitatório, com a consequente reclassificação das propostas habilitadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital e pela Lei 14.133/2021.

2.3 – Por fim, em não sendo o entendimento deste Município, o que se admite apenas para fins de argumentação, requer sejam fundamentados tais atos decisórios, de modo a oportunizar à Recorrente a ampla defesa e o contraditório, inclusive nas searas judiciais;

Termos em que,  
Pede e Espera providências.

Caxias do Sul/RS, 22 de outubro de 2024.

---

**SERRA DIESEL TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA.**

## Recurso Licitação - Documentos.pdf

Documento número #662433c2-b346-4b77-81af-e9f9cc95a78e

Hash do documento original (SHA256): 5ad040dc055b6129ba88f2bee482a5dbbc377795c2180b7a789fe3cd90355d88

## Assinaturas

✓ **Ricardo Medeiros Theisen**  
CPF: 961.866.820-72  
Assinou como representante legal em 22 out 2024 às 16:27:44

✓ **Morgana Amboni**  
CPF: 066.260.279-05  
Assinou como representante legal em 22 out 2024 às 16:35:03

## Log

- 22 out 2024, 16:22:45 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 criou este documento número 662433c2-b346-4b77-81af-e9f9cc95a78e. Data limite para assinatura do documento: 21 de novembro de 2024 (16:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 out 2024, 16:26:07 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo@serradiesel.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Medeiros Theisen e CPF 961.866.820-72.
- 22 out 2024, 16:26:07 Operador com email licitacao@serradiesel.com.br na Conta 5d1307c5-950d-47f1-9cfa-529b61397064 adicionou à Lista de Assinatura: comercial3@serradiesel.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Morgana Amboni.
- 22 out 2024, 16:27:44 Ricardo Medeiros Theisen assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo@serradiesel.com.br. CPF informado: 961.866.820-72. IP: 186.227.149.129. Componente de assinatura versão 1.1029.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 out 2024, 16:35:03 Morgana Amboni assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial3@serradiesel.com.br. CPF informado: 066.260.279-05. IP: 131.196.131.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.413845 e longitude -53.908842. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1029.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 out 2024, 16:35:04

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 662433c2-b346-4b77-81af-e9f9cc95a78e.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 662433c2-b346-4b77-81af-e9f9cc95a78e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

## Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 22 de outubro de 2024 às 16:57 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

### Recurso Licitação - Documentos - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

6bf3c37686c90f2bcf49a99c63aaabc9f16d482e8a4e1ed77664d80773077e11

 Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

 Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

### Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

#### Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso  
**BGR9OLBPGD**

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

#### Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.